

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARAPICUÍBA – CME

RESOLUÇÃO Nº 02/2025 – CME/CARAPICUÍBA

Dispõe sobre a implementação das Diretrizes Operacionais e Parâmetros Municipais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Carapicuíba/SP.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARAPICUÍBA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), na Constituição Federal de 1988, no Plano Nacional de Educação – Lei nº 13.005/2014, na Resolução CNE/CEB nº 1/2024 e na Portaria MEC nº 501/2025,

CONSIDERANDO:

- A importância da garantia do direito à Educação Infantil com qualidade social, equidade e justiça educacional;
- A necessidade de regulamentar e acompanhar, no âmbito local, a implementação das Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, respeitando o contexto do município;
- A adesão voluntária ao Compromisso Nacional pela Qualidade e Equidade da Educação Infantil (Conaquei);
- A responsabilidade do poder público local em assegurar o desenvolvimento integral das crianças de 0 a 5 anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social;

RESOLVE:

Art. 1º – Finalidade

Esta Resolução estabelece as **Diretrizes Operacionais e Parâmetros Municipais de Qualidade e Equidade** que deverão orientar a organização, funcionamento, avaliação e supervisão das instituições públicas e conveniadas que ofertam Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Carapicuíba.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARAPICUÍBA – CME

Art. 2º – Princípios Orientadores

A Educação Infantil no município será orientada pelos seguintes princípios:

- I – Universalização do acesso e permanência de todas as crianças de 0 a 5 anos com equidade;
- II – Reconhecimento da diversidade étnico-racial, social, territorial, cultural, de gênero e de necessidades específicas;
- III – Gestão democrática, com participação de famílias, comunidade e profissionais da educação;
- IV – Articulação intersetorial com as áreas de saúde, assistência social, cultura e direitos humanos;
- V – Valorização dos profissionais da educação, com formação inicial e continuada adequada;
- VI – Promoção do desenvolvimento integral da criança, conforme diretrizes da BNCC;
- VII – Avaliação institucional participativa, voltada para o aperfeiçoamento contínuo da qualidade.

Art. 3º – Dimensões da Qualidade na Educação Infantil

As instituições de Educação Infantil deverão assegurar condições de qualidade nas seguintes dimensões:

I – Gestão Democrática e Participativa:

- Elaboração coletiva do projeto político-pedagógico;
- Formação de conselhos escolares e fóruns locais;
- Participação efetiva das famílias nos processos escolares.

II – Identidade e Formação dos Profissionais:

- Garantia de profissionais com formação em conformidade com a LDB;
- Acesso à formação continuada de qualidade;
- Valorização profissional e condições adequadas de trabalho.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARAPICUÍBA – CME

III – Proposta Pedagógica:

- Baseada na BNCC e adaptada ao contexto local;
- Foco no brincar, na escuta ativa, nas múltiplas linguagens;
- Inclusiva, antirracista, laica e não discriminatória.

IV – Avaliação da Educação Infantil:

- Autoavaliação institucional com instrumentos participativos;
- Uso de indicadores qualitativos e quantitativos locais;
- Acompanhamento e apoio técnico da SEME e do CME.

V – Infraestrutura, Edificações e Materiais:

- Espaços seguros, acessíveis, lúdicos e inclusivos;
- Ambientes internos e externos adequados ao desenvolvimento infantil;
- Materiais pedagógicos diversos, seguros e representativos.

Art. 4º – Implementação

§1º A Secretaria Municipal de Educação deverá, no prazo de **180 dias** a contar da publicação desta Resolução, apresentar um **Plano Municipal de Ação** com metas, prazos, indicadores e estratégias para a implementação progressiva dos parâmetros aqui definidos.

§2º A adesão ao **Compromisso Nacional pela Qualidade e Equidade da Educação Infantil (Conaquei)** deverá ser formalizada conforme orientações do MEC, viabilizando apoio técnico-financeiro.

§3º A SEME disponibilizará suporte técnico, pedagógico e de infraestrutura às instituições, conforme suas necessidades identificadas.

Art. 5º – Avaliação e Monitoramento

O Conselho Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, acompanhará e avaliará periodicamente a implementação destas diretrizes,

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARAPICUÍBA – CME

com base em:

- I – Relatórios das unidades de ensino;
- II – Visitas técnicas e supervisões pedagógicas;
- III – Autoavaliação institucional;
- IV – Indicadores de equidade e qualidade definidos localmente.

Art. 6º – Disposições Finais

- I – Esta Resolução aplica-se a todas as instituições públicas e conveniadas de Educação Infantil que integram o Sistema Municipal de Ensino de Carapicuíba.
- II – Os documentos normativos e regimentais das unidades escolares deverão ser adequados às diretrizes aqui estabelecidas no prazo de até **12 meses**.
- III – Casos omissos serão analisados pelo Conselho Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º – Vigência

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carapicuíba, 05 de novembro de 2025.

Presidente do Conselho Municipal de Educação
Simone Fernandes Teixeira Silva – Matrícula: 51.278

Conselheiro Relator
Valdecir Ribeiro da Silva